



ACÓRDÃO
TC-003875.989.20-4

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2020.

Presidentes: Adenir de Jesus Pinto e José Eduardo Giacomelli.

Períodos: (01-01-20 a 02-03-20) e (03-03-20 a 31-12-20).

Advogados: Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisânia Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934) e Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2020. EXCESSIVO REPASSE DE DUODÉCIMOS. REINCIDÊNCIA. ENVIO DE DADOS EQUIVOCADOS AO SISTEMA AUDESP. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de LEME, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitados os responsáveis Adenir de Jesus Pinto e José Eduardo Giacomelli.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR